

## PROJETO DE LEI Nº. 006/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, LUÍS FERNANDO DE CASTRO BRAGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. Nº 141/2022, que disciplina a Estrutura Administrativa do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação-CME de Governador Nunes Freire-MA, criado pela Lei nº 009, de 26 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 010, de 14 de novembro de 2011; é órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação, com jurisdição em todo município, passando a reger-se pelo disposto nesta Lei, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO II**

#### Da Natureza e Competências do Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente sobre os assuntos educacionais, acompanhar e propor políticas para a melhoria da qualidade da educação do município.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME:

- I. Formular objetivos e traçar diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Elaborar, alterar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando suas atribuições e funcionamento;
- IV. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;
- VI. Zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal, incluindo a autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade na gestão da escola;

- VII. Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e de evasão escolar;
- VIII. Propor políticas de valorização e formação dos profissionais da educação, visando a melhoria do desempenho pedagógico e da qualidade social da educação;
- IX. Analisar e aprovar calendários escolares, programas de formação inicial e continuada para os profissionais de educação, projetos político-pedagógicos, alterações curriculares e regimentais, expansão ou desativação de escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Autorizar, credenciar e supervisionar as instalações e funcionamento das escolas públicas municipais e as de educação infantil da rede privada;
- XI. Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e relatórios de monitoramento e avaliação;
- XII. Acompanhar a execução orçamentária municipal para a educação, zelando pelo cumprimento da legislação educacional e pela aplicabilidade do Plano Municipal de Educação;
- XIII. Acolher denúncias sobre irregularidades em escolas do Sistema Municipal de Ensino, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências;
- XIV. Monitorar as políticas educacionais e promover discussões sobre a educação no município;
- XV. Zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em âmbito municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Organização do CME**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação-CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser pertencente as modalidades de ensino existentes, a critério do Secretário de Educação;
- II. Três representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental anos iniciais e um do Ensino fundamental anos finais;
- III. Dois representantes dos Gestores de Escola da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- IV. Um representante dos Docentes da Rede Municipal de Ensino;
- V. Um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Um representante do Conselho Tutelar;
- VII. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII. Um representante de Organizações da Sociedade Civil.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a instituição/categoria ou órgão que representa.

§3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação é feita por ato do Poder Executivo Municipal através de decreto ou portaria, depois de eleitos ou indicados pelas instituições/categorias ou órgãos.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo independente do período do mandato, por interesse da instituição/categoria representada, por não mais pertencer ao segmento representado ou ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME.

§2º Ocorrendo vacância do titular, deverá ser empossado o respectivo suplente, que completará o mandato do conselheiro anterior;

§3º Na impossibilidade do suplente assumir a vaga do titular será nomeado novo membro, que completará o restante do mandato do anterior, devendo ser respeitada a representatividade da instituição/categoria ou órgão.

**Art. 6º** A função de Conselheiro do CME é considerada um serviço público relevante e, portanto, o seu exercício tem prioridade sobre outras funções públicas.

**Parágrafo Único-** As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação será presidido por uma mesa diretora eleita entre os membros titulares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período, devendo ter a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

**Parágrafo único-** A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse dos conselheiros.

**Art. 8º** Integram o Conselho Municipal de Educação, câmara(s) e comissões, com atribuições dispostas no Regimento Interno do CME.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação-CME terá seu funcionamento estabelecido em seu Regimento Interno, a ser aprovado em sessão plenária, 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único-** O CME terá o Plenário como seu órgão máximo de deliberação.

**Art. 10** As sessões plenárias do CME serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único-** As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Educação são formalizadas em resoluções e tornadas públicas.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação-CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para garantir ao Conselho Municipal de Educação a infraestrutura física e os servidores necessários para o pleno desenvolvimento das atribuições do CME.

**Parágrafo único-** O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico para dá suporte as suas atividades.

**Art. 13** As despesas incorridas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire em orçamento próprio.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15** Fica revogada a Lei nº 009, de 26 de dezembro de 2006, em sua totalidade.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (09/05/2025).**

*Luís Fernando de Castro Braga*  
Prefeito de Governador Nunes Freire/MA